

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓUDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

EDITAL Nº 2025.07.14.1 PROCESSO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025 - CORES

1ª Parte: PREÂMBULO

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, inscrito no CNPJ sob nº 34.967.671/0001-48, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Procedimento Auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, em conformidade com os artigos 78, inciso II e 80, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº 02/2025, de 01 de julho de 2025, para empresas interessadas em participar da PRÉ-QUALIFICAÇÃO, cujo objeto destina-se à futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CENTRAL DE TRIAGEM PARA OS CONTAINERS DE TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I (Nota Técnica).

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A PRÉ-QUALIFICAÇÃO encontra respaldo nos arts. 80, 165 e 174, todos da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto na Resolução nº 02/2025, de 01 de julho de 2025.
- 1.2. Este procedimento é anterior à licitação e destina-se a identificar:
- 1.2.1. Empresas que reúnam condições de habilitação exigidas para a execução de serviço ou obra, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste Instrumento.
- 1.3. A futura licitação para a contratação dos serviços objeto desta Pré-Qualificação será RESTRITA a participação dos pré-qualificados até a data da publicação do Aviso da futura licitação no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e equipe de Apoios denominados RESPONSÁVEIS, formalmente designada nos termos da Portaria nº 001/2025, de 21 de fevereiro de 2025.
- 1.6. As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Site Oficial do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental CORES Avisos e Editais Pré-Qualificações Permanentes.
- 1.7. Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário de Brasília (DF).

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a realização do Procedimento Auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS QUE REÚNAM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA QUE TERÁ POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CENTRAL DE TRIAGEM PARA OS CONTAINERS DE TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES — CONSÓRCIO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEU ANEXO.

- 2.2. A pré-qualificação será subjetiva e específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para a futura licitação.
- 2.3. A licitação subsequente que exige essa pré-qualificação ocorrerá na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Pré-Qualificação Subjetiva Parcial.
- 2.4.1. A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva Parcial, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade técnica dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do futuro processo licitatório.
- I Na modalidade Subjetiva Parcial, serão analisados os seguintes aspectos:
- a) **Experiência Profissional Comprovada**: Documentação que demonstre experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.
- b) **Qualificação Técnica**: Comprovação de qualificação técnica relacionada diretamente ao objeto da futura contratação.
- 2.4.2. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações.

3. DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 3.1. O prazo de validade da PRÉ-QUALIFICAÇÃO será de 1 (um) ano OU até a realização da licitação que se destina, o que ocorrer primeiro, podendo ser atualizada a qualquer tempo, nos termos do § 8° do art. 80 da Lei nº 14.133/21.
- 3.2. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

4. PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 4.1. Poderão participar desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
- 4.2. Poderão participar desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.
- 4.3. Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Estarão impedidos de participar desta Pré-Qualificação os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pela Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental CORES, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- d) Que se enquadrem em alguma dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

- d.1) A formalização do atendimento à exigência prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 se dará no momento da apresentação da documentação para a Pré-qualificação, com declaração expressa, sendo de total responsabilidade da LICITANTE o ônus decorrente da veracidade das informações.
- e) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.5. As sanções mencionadas as alíneas "a" e "b" do item 4, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br.
- 4.6. As informações poderão ainda ser consultadas no endereço https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br que contém a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP do Portal da Transparência.
- 4.7. Não será aceita a entrega de documentos em desconformidade com o disposto neste instrumento.
- 4.8. A pré-qualificação do objeto descrito neste instrumento não gera direito à contratação futura e nem implica a preclusão da faculdade legal de inabilitação pelo Consórcio, quando do certame.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos ao ato convocatório da pré-qualificação e respectivos anexos. Caso a impugnação seja encaminhada fora do horário indicado, será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.
- 5.2. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio decidirá sobre a impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e, sendo acolhida, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes para a realização da pré-qualificação.
- 5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail consorciocores@gmail.com, com o seguinte texto no campo assunto: "IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 2025.07.14.1 DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025 CORES". As decisões serão registradas diretamente no Site oficial do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental CORES www.cpmrscaririoriental.ce.gov.br e no Portal de Compras do CORES www.licitacores.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.
- 5.4. Não serão conhecidas às impugnações apresentadas em divergência ao estipulado no item 5.2.
- 5.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Pré-qualificação e seu Anexo, deverá ser encaminhado após a publicação deste, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: consorciocores@gmail.com. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado fora do horário comercial, será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.

6. DOCUMENTOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O INTERESSADO deverá providenciar os documentos relacionados no Anexo I (Nota Técnica) deste Instrumento e encaminhar, para o e-mail <u>consorciocores@gmail.com</u>, com o seguinte texto no campo assunto: "PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025 - CORES - EDITAL Nº 2025.07.14.1".



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

- 6.2. Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial para serviços de engenharia, os interessados deverão apresentar somente a documentação de qualificação técnica, comprovando experiência e capacidade técnica mínima necessária para participar da futura licitação. O objetivo é assegurar que os licitantes possuem as habilidades e experiência técnica para realizar o serviço pretendido, permitindo uma análise técnica inicial que poderá ser aprofundada em etapas subsequentes.
- 6.3 Considerando a diversidade e complexidade dos serviços envolvidos no objeto contratual, e com o intuito de assegurar que a empresa contratada detenha experiência comprovada e capacidade operacional compatível com a execução dos serviços, justifica-se a exigência de atestados de capacidade técnica operacional e técnica profissional referentes às seguintes atividades específicas:

6.4. Qualificação Técnica Operacional (Acervos Técnicos):

6.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cujas parcelas de maior relevância técnica serão:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA
01	RETROESCAVADEIRA (serviços similares, como movimentos de terra	m³
01	mecanizada)	
02	TRITURADOR DE GALHOS (serviços similares, como trituração de	m³
	podas ou galhos mecanizado)	

6.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

6.5. Qualificação Técnico-Profissional (Profissionais no Quadro Técnico):

6.5.1. Apresentação de profissional (**Engenheiro Agrônomo**) devidamente capacitado e registrados no conselho profissional competente, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA
01	RETROESCAVADEIRA (serviços similares, como movimentos de terra	m³
	mecanizada)	III
02	TRITURADOR DE GALHOS (serviços similares, como trituração de	m³
	podas ou galhos mecanizado)	

6.5.1.1. Admite-se, alternativamente, a apresentação de outros profissionais que, comprovadamente, possuam habilitação legal para atuação em atividades congêneres, desde que reconhecidos pelas respectivas entidades de classe.

6.6. Base legal e normativa:

- 6.6.1 Lei nº 14.133/2021, art. 67, §1º, inciso I, que trata da comprovação de qualificação técnico-profissional;
- 6.6.2 Resoluções do CONFEA/CREA, especialmente a Resolução nº 1.025/2009;
- 6.6.3 Pareceres e jurisprudência do TCU, que reforçam a necessidade de compatibilidade entre as atribuições legais dos profissionais exigidos e os serviços do objeto licitado.
- 6.7. A exigência dos acervos técnicos específicos, bem como da composição no quadro técnico da empresa licitante com o profissional acima indicado, está fundamentada:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

- I Na complexidade técnica do objeto;
- II Na necessidade de assegurar a capacidade de execução pela empresa contratada; e
- II No cumprimento da legislação vigente, com vistas a garantir eficiência, segurança e regularidade na execução contratual.
- 6.8. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;
- 6.9. O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental CORES poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 6.10. Em nenhuma hipótese será aceita documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do INTERESSADO.
- 6.11. Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental CORES informará a interessada sobre a recusa, em resposta ao e-mail enviado à documentação, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade de pré-qualificação.

7. RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, conforme § 4º do Art. 80 da Lei 14.133/21, podendo o agente ou a equipe de apoio determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição. O resultado da pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental CORES <u>www.cpmrscaririoriental.ce.gov.br</u>, Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP <u>www.gov.br/pncp/pt-br</u> e no Portal de Compras do CORES <u>www.licitacores.com.br</u>.
- 7.2. Será considerado(a) pré-qualificado(a) o fornecedor que cumprir todas as exigências estipuladas neste Instrumento.
- 7.3 Após a aprovação na avaliação, será emitido um **certificado de pré-qualificação** válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na futura licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
- 7.4 A análise da documentação de qualificação técnica será avaliada pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio auxiliados pelo Setor de Engenharia do Consórcio CORES.

8. FASE RECURSAL

- 8.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
- 8.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
- 8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
- 8.6. Os recursos deverão ser enviados ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental CORES, dirigidos ao Agente de Contratação e a equipe de apoio pelo e-mail: consorciocores@gmail.com.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓUDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. É facultado ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental CORES, em qualquer fase do processo Auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.2. Os INTERESSADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de não ter o seu objeto/serviço Pré-Qualificado.
- 9.3. Este instrumento deverá ser lido e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 9.4. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pelo(a) Agente de Contratação e a equipe de apoio.
- 9.5. O Consórcio CORES reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
- 9.6. A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5° da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada à futura demanda da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.
- 9.7. Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.
- 9.8. A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório, **conforme artigo 80 §10 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 9.9. Fica eleito o Foro de Brejo Santo para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

10. DO ANEXO

10.1. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Nota Técnica - Requisitos de Qualificação técnica;

Brejo Santo/CE, 14 de julho de 2025.

Reginaldo Rodrigues Ribeiro

Superintendente

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES

NOTA TÉCNICA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.0 OBJETO

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem como objetivo a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CENTRAL DE TRIAGEM PARA OS CONTAINERS DE TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL à demanda do Consórcio.

2.0 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Esta presente nota técnica apresenta, baseada no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo, as parcelas de maior relevância para execução da obra, levando em consideração a importância técnica e financeira de tais serviços para a devida execução da referida obra, conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

A comprovação de aptidão referida na lei de licitações, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Capacitação técnico-profissional e técnico-operacional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

2.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cujas parcelas de maior relevância técnica serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	RETROESCAVADEIRA (serviços similares, como movimentos de terra mecanizada)	M3
2	TRITURADOR DE GALOS (serviços similares, como trituração de podas ou galhos mecanizado)	M3

2.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

Apresentação de profissional (Engenheiro Agrônomo) devidamente capacitado e registrados no conselho profissional competente, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

Observação: Admite-se, alternativamente, a apresentação de outros profissionais que, comprovadamente, possuam habilitação legal para atuação em atividades congêneres, desde que reconhecidos pelas respectivas entidades de classe. Base legal e normativa:

- Lei nº 14.133/2021, art. 67, §1º, inciso I, que trata da comprovação de qualificação técnico-profissional;
- Resoluções do CONFEA/CREA, especialmente a Resolução n^{ϱ} 1.025/2009;
- Pareceres e jurisprudência do TCU, que reforçam a necessidade de compatibilidade entre as atribuições legais dos profissionais exigidos e os serviços do objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	RETROESCAVADEIRA (serviços similares, como movimentos de terra mecanizada)	M3
2	TRITURADOR DE GALOS (serviços similares, como trituração de podas ou galhos mecanizado)	M3

Com base no que foi apresentado, aguarda-se aprovação desta nota técnica.

Brejo Santo-CE, 01 de julho de 2025.